

Hortas Comunitárias

Regulamento Preâmbulo

A atividade agrícola, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental.

Na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela, a horticultura torna-se ainda mais relevante para a manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica. Estes espaços de lazer têm um enorme potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus Utilizadores. Deste modo, o Programa Hortas Comunitárias, visa criar um novo espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivam e troquem experiências.

Faz sentido potenciar nestes espaços a agricultura biológica, como forma de garantir, a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores.

O Programa Hortas Comunitárias contempla ainda uma forte componente educativa, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre técnicas de agricultura biológica, manutenção de espaço público, trabalho comunitário, compostagem e promoção ambiental.

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Comunitárias, designado de agora em diante apenas por Hortas Comunitárias.

Artigo 2.º Objectivos

Os principais objetivos das Hortas Comunitárias são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica como atividade de lazer;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos biológicos (ou produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional);
- c) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa pelo ambiente;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e manutenção do mesmo;
- e) Promover atividades ambientais para as famílias;
- f) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos;
- g) Promover valores e/ou atividades que se insiram no espírito refletido nas linhas anteriores.

Artigo 3.º Definições

1 – No âmbito das Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;
- b) **Horta pedagógica** – espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos Utilizadores, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, árvores de fruto, plantas medicinais e aromáticas;
- c) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo, os princípios da agricultura

biológica, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros Utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;

d) **Talhão** – área de terreno cultivável para a prática de agricultura biológica.

e) **Formador** – pessoa com formação em Ambiente, Agricultura ou áreas similares e experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Utilizadores;

f) **Formando** – pessoa que frequenta as ações de formação do Programa Hortas Comunitárias, com vista a adquirir competências, de modo a praticar agricultura biológica em terrenos privados;

g) **Coordenador** – funcionário responsável pela gestão do espaço e atividades num espaço de hortas comunitárias;

h) **Porta-voz** – utilizador de um talhão, responsável pela comunicação entre o Gestor e um grupo de (até) oito Utilizadores, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos.

i) **Grupo de Utilizadores** – Conjunto de, no máximo seis utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água (torneira, mangueiras), ferramentas, áreas de armazenagem e estacarias, entre outros.

Artigo 4.º **Participantes**

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no Concelho de Mirandela, mediante preenchimento das fichas de candidatura e elementos solicitados pelo Gestor do Projeto Hortas Comunitárias.

Artigo 5.º Seleção **dos Utilizadores**

1 - O Gestor do Projeto fará a seleção dos candidatos para cada horta comunitária, tendo como critérios de seleção a ordem de inscrição e a proximidade de residência ao local, dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações:

- Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (indexante dos apoios sociais)
- Beneficiários do rendimento Social de Inserção
- Desempregados
- Famílias numerosas (com número igual ou superior a 4 elementos)
- Reformados

2 – Será disponibilizado um talhão por agregado familiar.

3 – As candidaturas serão efetuadas através do requerimento em anexo I ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

4- Os beneficiários de rendimento social de inserção e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas

Artigo 6.º Direitos dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área aproximada entre 180 m² para a prática de agricultura biológica;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais, para a prática da atividade agrícola (compostor, sistemas de água, estacas, área de armazenamento, áreas de estar e lazer, entre outras);
- c) Ao esclarecimento de todas as dúvidas que surgem no decorrer da sua atividade bem como ao acompanhamento dos trabalhos praticados.

Artigo 7.º Deveres dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do talhão de sua responsabilidade;
- b) Frequentar todas as ações de formação obrigatórias para Utilizadores;
- c) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- d) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma saudável convivência social;

- e) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura biológica;
- g) Cumprir os horários de utilização do local definidos;
- h) Avisar os Gestores de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura biológica e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- i) Não levar animais para a horta comunitária, excepto cães-guia;
- j) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- k) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- l) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes). A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Coordenador do Projeto;
- m) Dentro das hortas, não jogar à bola, utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 8.º **Formação**

1 – Qualquer candidato a utilizador, poderá participar em eventuais cursos de formação, promovidos pelas diferentes entidades, sempre que decorram. Para tal, serão antecipadamente informados das datas e temas a desenvolver.

Artigo 9.º **Organização das Hortas Comunitárias**

1 – O Projeto Hortas Comunitárias será desenvolvido num terreno propriedade da Escola Profissional de Agricultura de Carvalhais Mirandela.

2- Cada horta comunitária tem áreas de atividades delimitadas:

- a) Talhões: 30 parcelas de terreno com área aproximada entre 185 m² cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas, depósito de água e compostor), a serem frequentados por um grupo de no máximo 6 utilizadores;
- c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

3 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do Coordenador do Projeto.

4 – Os Grupos de Utilizadores serão compostos, no máximo, por seis utilizadores com talhões contíguos. Partilham equipamentos comuns tais como o compostor, fonte de água e abrigo de ferramentas, entre outros.

Artigo 10.º Produtos cultivados

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

2 – Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros Utilizadores ou em eventos de promoção da horticultura, podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, causa de expulsão do Projeto e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 11.º Custos

A formação e a utilização das Hortas Comunitárias serão gratuitas para os seus utilizadores.

Artigo 12.º Acordo de Utilização

- 1 – O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador.
- 2 – A Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela, representada pelo Diretor ou pelo Gestor do Projeto pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, por este, os deveres previstos neste Regulamento.
- 3 – O utilizador pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local. O utilizador deverá apresentar justificação por escrito, sendo que, se o motivo não for aceite pelo gestor, terá uma penalização em termos de utilização futura.

Artigo 13.º Fiscalização e Penalidades

- 1 – A fiscalização do disposto no presente Regulamento, compete aos funcionários afetos ao Projeto Hortas Comunitárias.
- 2 - O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 7.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento à Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 14.º Normas

A participação no Projeto Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado, nomeadamente pela plantação de árvores de fruto, que findo o acordo constituirão propriedade da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela.

Artigo 15.º Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto Hortas Comunitárias, cabendo-lhes as consequentes tomadas de decisão.

Artigo 16.º Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela.

Carvalhais, 14 de fevereiro de 2022.

O Diretor Escola Profissional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela



(Marcelino José Matias Martins)
de
Carvalhais Mirandela

FICHA DE CANDIDATURA

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____

N.º de Contribuinte: _____

N.º de B.I./C.C.: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Tlf./Tlm: _____

E-mail: _____@_____

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

Sim _____ Não _____

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

Sim _____ Não _____

N.º de elementos do agregado familiar: _____

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

Data ____/____/____

Assinatura _____

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais Mirandela Contribuinte fiscal n.º 600068072 representado pelo Sr. Diretor ou/....., adiante designado por EPA; e **2.º Outorgante: Nome** titular do B.I./C.C. n.º , Data de validadeContribuinte Fiscal n.º , residente em , freguesia de , Concelho de..... É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento das Hortas Comunitárias Sustentáveis(*designado adiante abreviadamente por regulamento*) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da persecução dos objetivos plasmados no artigo 2.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de , ao **2.º Outorgante** para a prática de Agricultura Biológica.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Carvalhais, de de 2022.

O **1.º Outorgante**,

O **2.º Outorgante**,
